



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**PROJETO DE LEI N.º 1355/2023**

“Denomina de escola municipal professor Abraão Alves De Carvalho, uma das escolas municipais ainda sem denominação oficial e adota outras providências.”.

**AUTOR: O SR. VER. PROFESSOR GABRIEL**  
**RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ**

**PARECER N.º / 2023**  
**I – RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **Projeto de Lei n.º 1355/2023**, de autoria do nobre **Vereador Professor Gabriel**, que “Denomina de escola municipal professor Abraão Alves De Carvalho, uma das escolas municipais ainda sem denominação oficial e adota outras providências” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

**É o RELATÓRIO.**



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

## II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Em relação ao mérito do PLO, A propositura em apreço visa homenagear o educador Abraão Alves de Carvalho, que prestou um ilustre trabalho para o município de João Pessoa.

Ao adentrar na constitucionalidade e propositura da Lei, percebe-se que o PLO encontra-se resguardo na carta Magna, diante da competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei orgânica de João Pessoa:

**“Art. 30. Compete aos Municípios**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”**

**"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa).”**

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não invade competência:

**“” Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**

**I - regime jurídico dos servidores;**

**II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;**

**III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. ”

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei 1355/2023 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 1355/2023.

**É O VOTO.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 04 de abril de 2023.

  
**BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO/RELATOR**



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 1355/2023, de autoria do nobre Vereador Professor Gabriel, que “Denomina de escola municipal professor Abraão Alves De Carvalho, uma das escolas municipais ainda sem denominação oficial e adota outras providências”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

#### **É O PARECER.**

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 04 de abril de 2023.

**THIAGO LUCENA**  
**PRESIDENTE**

**TARCÍSIO JARDIM**  
**VICE-PRESIDENTE**

**BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO/RELATOR**

**DURVAL FERREIRA**  
**MEMBRO**

**BRUNO FARIAS**  
**MEMBRO**

**BOSQUINHO**  
**MEMBRO**

**ODON BEZERRA**  
**MEMBRO**